



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

MINUTA
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX
DE XXX DE XXX DE 2018

Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 778 de 24 de junho de 2018 e nº 788 de 25 de outubro de 2018 e dispõe sobre a competência da Procuradoria Geral do Município e cria funções gratificadas, altera artigo ao Estatuto dos Servidores e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Estrutura da Secretaria de Administração e Competência da Procuradoria Geral do Município, instituída pelos artigos 24 e 26 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 - Da Composição

5. Gabinete do Secretário de Administração;

5.0.1 – Secretário Adjunto;

5.0.2 - Divisão de Apoio;

5.0.3. - Divisão de Atendimento;

5.0.4 – Procuradoria de Consultoria em Licitações e Contratos;

5.1 – Divisão de Controle Externo e Interno;

5.2 - Subsecretaria de Gestão de Meios;

5.2.0.1 – Secretário Adjunto;

5.2.1- Departamento de Administração;

5.2.1.1 - Divisão de Expediente Administrativo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 5.2.1.2 - Divisão de Almoxarifado;
- 5.2.1.3 - Divisão de Protocolo Geral;
- 5.2.1.4 - Divisão de Gráfica;
- 5.2.1.5 - Divisão Administrativa;
- 5.2.1.6 - Divisão de Controle e Gerenciamento de Frota;
- 5.2.1.7 - Divisão de Arquivo Público Municipal;
- 5.2.2 - Departamento de Licitações;
- 5.2.2.1 - Divisão de Compras de Materiais e Contratação de Serviços;
- 5.2.2.2.1 - Seção de Cadastro de Fornecedores;
- 5.2.2.2 - Divisão de Apoio;
- 5.2.2.3 - Divisão de Apoio;
- 5.2.2.4 - Divisão de Apoio;
- 5.2.3 – Departamento do Patrimônio;
- 5.2.3.1 - Divisão de Patrimônio Imobiliário;
- 5.2.3.2 - Divisão de Patrimônio Mobiliário;
- 5.2.4 - Departamento de Integração da Informação;
- 5.2.4.1 - Divisão de Manutenção da Rede Óptica e Monitoramento;
- 5.2.4.2 - Divisão de Suporte ao Monitoramento e Projetos;
- 5.2.5 - Departamento de Informática;
- 5.2.5.1 - Divisão de Gestão Tecnológica;
- 5.2.5.2 - Divisão de Suporte e Manutenção;
- 5.2.5.2.1 - Seção de Serviços Internos e Externos;
- 5.2.5.3 - Divisão de Redes e Telecomunicações;
- 5.2.5.3.1 - Seção de Administração e Infra Estrutura de Redes;
- 5.3. - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- 5.3.0.1 – Secretário Adjunto;
- 5.3.1 - Departamento de Pessoal;
- 5.3.1.1 - Divisão de Cálculos e Folha de Pagamento;
- 5.3.1.1.1 - Seção de Ponto Eletrônico;
- 5.3.1.2 – Divisão de Suporte Técnico;
- 5.3.1.3 - Divisão de Pessoal;
- 5.3.1.3.1 - Seção de Expediente Administrativo;
- 5.3.1.4 - Divisão de Registro e Expedição de Portarias e Certidões;
- 5.3.1.4.1 – Seção de Expedição de Portarias e Certidões;
- 5.3.2. - Departamento de Gestão de Pessoas;
- 5.3.2-1- Divisão de Medicina do Trabalho;
- 5.3.2.1.1 - Seção de Segurança do Trabalho;
- 5.3.1.1.2 – Seção de Humanização;
- 5.3.2.2 – Divisão de Estágios, Planos de Carreira e Convênios;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.3.2.3 - Divisão de Treinamento e Capacitação;

5.3.2.3.1 – Seção de Gestão do Capital Intelectual;

Artigo 26 - Das Competências

I - supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Procuradoria Geral do Município - PROGEM e demais unidades que integram a sua estrutura organizacional, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação;

II - representar o Município em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

III- a representação judicial dos titulares de órgãos da Administração Direta Municipal e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e empresas municipais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competendo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais;

IV - ajuizar ações judiciais de interesse do Município, de qualquer natureza, e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão;

V - receber através a Procuradoria Geral do Município as citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;

VI - exercer funções jurídico-consultivas residual, que não sejam de natureza tributária, que é reservada ao Procurador lotado na Secretaria de Finanças e que não seja referente às leis de licitações, contratos e demais ajustes com a Administração Pública;

VII - atender aos pedidos de esclarecimentos e orientação em qualquer matéria jurídica judicializada, que lhe forem formulados pelo Prefeito Municipal ou pelos demais Secretários e órgãos municipais;

VIII - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;

IX - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições, por intermédio de seu titular;

X - organizar, coordenar e participar de cursos, simpósios e atividades culturais e natureza jurídica de interesse do Município;

XI – processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

XII - celebrar acordos, transigir, desistir ou firmar compromissos em processos judiciais, com expressa autorização do Prefeito e sob a responsabilidade deste;

XIII - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito ou Secretários municipais;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- XIV - orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais relacionadas com a Administração Direta Municipal;
- XV - efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Prefeito e Secretários municipais e de ex-ocupantes desses cargos e demais agentes públicos municipais da administração direta em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função;
- XVI- avocar a defesa de entidade da Administração Indireta quando determinado pelo Prefeito;
- XVII - denegar os pedidos de uso de bens municipais por terceiros, quando ocorrer falta de amparo legal ou impossibilidade material expressamente demonstrada pelos órgãos competentes;
- XVIII – por seu titular homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;
- XIX – outras atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.(NR)”

Art. 2º - Fica criado o Conselho Jurídico Municipal de Recursos composto por membros da Procuradoria Jurídica do Município designados pelo Sr. Prefeito, com atribuição de analisar e decidir acerca de Recursos Administrativos interpostos em procedimentos licitatórios e outras formas de ajustes com a Administração, nos termos de seu decreto regulamentador.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Superior de Procuradores, com atribuição de baixar e Parecer Normativo e Orientação Normativa, nos termos de seu decreto regulamentador.

Art. 4º - O parecer normativo disposto nos artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei Complementar Municipal 504 de 24 de março de 2008 não poderá versar sobre matéria tributária, de natureza privativa do Procurador existente na Secretaria de Finanças, como também não poderá versar sobre matéria afeta à leis que tratem de licitação, contratos e demais ajustes com a Administração Pública, privativa do Conselho Superior de Procuradores.

Art. 5º - A Lei Complementar nº 504 de 24 de março de 2008, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 506 de 23 de abril de 2008, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 744 de 14 de agosto de 2017 e 789 de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art.10 Fica criado o Conselho de Carreira da Procuradoria Jurídica do Município, composto pelos seguintes membros, desde que não sejam partes interessadas ou alvos de impedimentos previstos nesta Lei



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Complementar, especialmente, se estiverem respondendo ou tenham sido condenados em processos disciplinares:

I - Procurador Geral do Município, como Presidente;

II - Subsecretário de Execução Fiscal;

III - um Procurador da Procuradoria Jurídica do Gabinete do Prefeito designado pelos Procuradores do Controle Externo e Interno;

IV – quatro Procuradores Municipais, escolhidos mediante sorteio. (NR)

(...)”

Art. 6º - Qualquer Procurador poderá requerer ao Subsecretário de Execução Fiscal a redução da distribuição da carga mensal de Execuções Fiscais com prejuízo proporcional da sua cota parte da GDAJ, desde que respeitados o interstício de quatro meses entre uma redução e outra. Ao Procurador que solicitar tal redução, o pagamento da GDAJ nas férias será realizado também de forma proporcional.

Art. 7º - Ficam criados no “Anexo I”, instituídos pelo artigo 70, I da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelos artigos 1º da Lei Complementar nº 726 de 16 de dezembro de 2016, 1º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018 e artigo 1º, I da Lei Complementar nº 788 de 25 de outubro de 2018, para atuar junto a Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL:

I - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Atletismo;

II - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Atletismo PCD;

III - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Badminton;

IV - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Basquetebol;

V - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Beach Soccer;

VI - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Capoeira;

VII - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Damas (tabuleiro);

VIII - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Xadrez (tabuleiro);

IX - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Futebol de Campo;

X - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Futebol de Salão (FUTSAL);

XI - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Ginástica Artística;

XII - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Ginástica Rítmica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- XIII - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Handebol;
- XIV - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Judô;
- XV - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Karatê;
- XVI - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Taekwondo;
- XVII - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Luta Olímpica;
- XVIII - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Natação PCD;
- XIX - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Natação;
- XX - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Surf;
- XXI - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Tênis;
- XXII - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Tênis de Mesa;
- XXIII - 5 (cinco) cargos de Técnico Desportivo em Voleibol;
- XXIV - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Vôlei de Praia;
- XXV - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Vela;
- XXVI - 2 (dois) cargos de Técnico Desportivo em Canoagem.

§1º Os cargos serão providos mediante concurso público, por meio de provas ou provas e títulos ou provas objetiva e prática e títulos.

§2º A jornada de trabalho é de 30h semanais com remuneração de R\$3.131,08 (três mil e cento e trinta e um reais e oito centavos).

3º É requisito para posse do cargo ser portador de curso de nível Superior em Educação Física, com registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 8º - Ficam criados no "Anexo FG", instituídos pelo artigo 70, III da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015, 4º da Lei Complementar nº 739 de 14 de agosto de 2017 e 1º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018:

I - 12 (doze) funções gratificadas de Apoio a Eventos – Secretaria de Serviços Urbanos (SESURB) - servidor concursado ou do quadro permanente no cargo de Trabalhador - valor R\$ 224,50.

II - 01 função gratificada de Procurador Chefe de Consultoria em Licitações e Contratos, SEAD - Procurador Municipal - 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

III - 02 funções gratificadas de Procurador Controle Externo – Procurador Municipal – GP - 50% do vencimento base.

IV -02 funções gratificadas de Controle Externo – SESAP - Agente Administrativo – 50% do vencimento base.

V - 80 (oitenta) funções gratificadas de auxiliar de posturas municipais – SEURB – servidor concursado ou do quadro permanente - 67% do vencimento base do agente administrativo e proporcional aos dias trabalhados - período de provimento: feriados prolongados, férias de julho e nas férias de verão (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro ou março - até o último dia do carnaval).

VI – 06 (seis) funções gratificadas de Procurador do Conselho Jurídico Municipal de Recursos– Procurador Municipal - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

VII – 14(Quatorze) funções gratificadas de Encarregado de Turma, para atuação junto a Secretaria de Serviços Urbanos(SEURB), mantendo-se as exigências, remuneração e atribuições prevista em lei.

VIII- 15(Quinze) vagas da Função Gratificada de Pedreiro, para atuação junto a Secretaria de Serviços Urbanos(SEURB), mantendo-se as exigências, remuneração e atribuições prevista em lei.

IX - 01 função gratificada de Chefe de Seção de Esportes Náuticos - Secretaria de Esportes e Lazer (SEEL) -servidor concursado ou do quadro permanente - valor R\$800,00.

Art. 9º - Os cargos de Subsecretário, Diretores de Departamento e de Divisão e de Chefes do CONTRU, todos da Secretaria de Urbanismo, passarão a receber gratificação no valor de 90% (noventa por cento) sobre seu vencimento base nos períodos de feriados prolongados, férias de julho e nas férias de verão, compreendida a partir de novembro até o último dia do carnaval.

Art. 10 - Fica alterado a redação do artigo 141 da lei complementar nº 15 de 28 de Maio de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo141 – Salvo disposição expressa em contrário, é de 15(quinze) dias o prazo para interposição de pedidos de reconsideração ou recurso”.

Art. 11 - Ficam criada na Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, a Seção de Esportes Náuticos, subordinada ao Departamento Sócio Educativo da Secretaria de Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 12 - Ficam criados e alterados na Estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, instituída pelo artigo 54 da Lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015:

- Criada a Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública;
- Alterada a nomenclatura da Divisão de Iluminação Pública para Divisão de Manutenção de Iluminação Pública.

Art. 13 - A Estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, instituída pelo artigo 54 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 54 - Da Composição:

- 15 - Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos;
- 15.0.1 – Secretário Adjunto;
- 15.0.2- Divisão de Apoio;
- 15.1 - Divisão de Controle Externo e Interno;
- 15.2 - Divisão de Indicações e Requerimentos;
- 15.3 – Departamento de Administração;
- 15.3.1 - Divisão de Pessoal;
- 15.3.2 - Divisão de Almoxarifado;
- 15.3.3 - Divisão de Compras;
- 15.3.4. Divisão de Patrimônio;
- 15.3.5. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário;
- 15.4 - Departamento de Controle da Frota e Manutenção de Vias Urbanas;
- 15.4.1 - Divisão de Manutenção da Orla;
- 15.4.2 - Divisão de Manutenção de Drenagem;
- 15.4.3 - Divisão de Manutenção de Vias;
- 15.4.4 - Divisão de Limpeza Urbana;
- 15.4.5 - Divisão de Controle Operacional de Frota;
- 15.4.6 - Divisão de Manutenção de Frota;
- 15.5 – Subsecretaria de Manutenção;
- 15.5.1 – Departamento de Serviços Urbanos;
- 15.5.1.1 - Divisão de Serviços Gerais;
- 15.5.1.2 - Divisão de Manutenção de Iluminação Pública;
- 15.5.1.3 – Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública;
- 15.5.2 – Departamento de Manutenção;
- 15.5.2.1 - Divisão de Planejamento;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 15.5.2.2 – Divisão de Manutenção Predial;
- 15.6 - Departamento de Manutenção Ambiental;
- 15.6.1 - Divisão de Praças e Áreas Verdes;
- 15.6.2 - Divisão de Cemitério;
- 15.6.3- Divisão de Coleta Domiciliar;

Art. 14 - A Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 - Da Composição:

- 20 - Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer;
- 20.0.1 – Secretário Adjunto;
- 20.0.2- Divisão de Apoio;
- 20.1 – Divisão de Controle Externo e Interno;
- 20.2 – Departamento Esportivo e de Lazer;
- 20.2.1 - Divisão de Treinamento e Esporte de Competição;
- 20.2.1.1 - Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento Desportivo;
- 20.3 – Departamento de Planejamento Administrativo;
- 20.3.1 – Divisão Administrativa;
- 20.3.1.1 – Seção de Compras e Patrimônio;
- 20.3.1.2 – Seção Administrativa;
- 20.3.2 – Divisão de Transportes;
- 20.3.3 – Divisão do Espaço Leopoldo;
- 20.4 – Departamento Socioeducativo;
- 20.4.1 – Divisão de Iniciação ao Esporte;
- 20.4.2 – Seção de Esporte Sócio-Educativo;
- 20.4.3 – Seção de Esportes Náuticos.

Art. 15 - Ficam inseridas no "Anexo Atribuições", instituído pelo "caput" Artigo 74, da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 735, de 8 de junho de 2015, 4º parágrafo único da Lei Complementar nº 739 de 14 de agosto de 2017 e 3º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018, as atribuições das funções que especifica, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXXX de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO



ANEXO DE ATRIBUIÇÕES – ANEXO I

• **Técnico Desportivo – Modalidades – SEEL.**

I – Planejar, propor, coordenar, implementar, executar e avaliar projetos e programas de práticas desportivas, de recreação, de lazer e alto rendimento;

II – Zelar pela segurança dos atletas nos treinos e nas participações em competições esportivas;

III - Desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania na transmissão dos conteúdos programáticos e de aprendizagem aos participantes dos programas esportivos;

IV - Mediar competições recreativas e educacionais no âmbito municipal;

V - Contribuir para elevar a autoestima e a motivação dos participantes dos programas esportivos;

VI - Contribuir para a elevação dos indicadores de aprendizado dos atletas, viabilizando o desenvolvimento das habilidades e competências para a melhora do seu alto desempenho;

VII - Participar de projetos e programas de políticas públicas de incentivo a atividades físico-desportivas e de lazer para crianças, jovens e adultos;

VIII - Desenvolver ações de promoção à saúde com enfoque na atividade física vinculadas as políticas públicas de esporte e lazer no Município;

IX - Desenvolver e executar ações de cuidado observando a respectiva regulamentação profissional, as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as rotinas e protocolos estabelecidos no âmbito da Administração Pública;

X - Integrar a equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, projetos, programas e competições para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos participantes;

XI - Planejar, coordenar, realizar treinamentos esportivos de alta performance, visando motivar os atletas a participar de equipes competitivas do Município;

XII - Atuar como técnico ou assistente técnico nas equipes de competição do Município.

XIII - Executar outras atividades profissionais da área correspondente a atividade esportiva de seu cargo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO DE ATRIBUIÇÕES – FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

CLXXI - Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos:

- a) Responder pelo expediente da Procuradoria de Licitações e Contratos.
- b) Emitir parecer em processos administrativos no âmbito de sua competência, fundamentando em razões de ordem doutrinária e/ou jurisprudencial, sobre matéria jurídica em discussão, quando for o caso.
- c) Emitir despachos em processos administrativos no âmbito de sua competência.
- d) Supervisionar os trabalhos elaborados pelos Procuradores municipais a ele subordinados na matéria envolvendo a Lei 8666/93.
- e) Remeter os recursos apresentados em procedimentos licitatórios e/ou de outros ajustes com a Administração ao Conselho Jurídico Municipal de Recursos dentro do prazo fixado.
- f) Outras funções que lhe forem delegadas pelo Secretário de Administração.

CLXXII - Chefe de Controle Externo:

- a) Assistir o Secretário de Saúde na prestação de informações ao Ministério Público, Poder Judiciário e Tribunal de Contas quando solicitadas ou requisitadas.
- b) Supervisionar o controle dos prazos para resposta dos ofícios.
- c) Coordenar pesquisas e o processamento de informações.
- d) Minutar ofícios para encaminhar informações, solicitadas ou requisitados, a partir das manifestações ofertadas pelo departamento, divisão ou seção responsável.
- e) Elaborar despachos, pareceres, certidões e relatórios dentro de sua área de competência.
- f) Gestão de pessoas e das atividades de seus subordinados, de processos, de recursos materiais e patrimoniais do setor.
- g) Outras tarefas que o Secretário determinar no âmbito de sua competência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CLXXIII – Auxiliar de Posturas Municipais:

- a) auxiliar os agentes de fiscalização na verificação do cumprimento da legislação municipal, principalmente, da legislação de posturas municipais e da lei do uso, da ocupação e do parcelamento do solo.
- b) obedecer as determinações dos agentes de fiscalização e dos supervisores.

CLXXV - Apoio a Eventos:

- a) Realizar a montagem/desmontagem de palcos em eventos da Administração Municipal;
- b) Colocação e retirada de faixas, conforme orientação do Diretor da Unidade;
- c) montagem e desmontagem de palcos para eventos em que a Secretaria fizer a cessão a outras entidades;
- d) Zelar pelos equipamentos destinados, para execução dos trabalhos;
- e) Demais atividades afins;

CLXXVI - Procurador do Conselho Jurídico Municipal de Recursos:

- a) Examinar e decidir sobre os recursos apresentados em procedimentos licitatórios e de outros ajustes realizados com a Administração dentro do prazo fixado pelo agente competente.

CLXXVII – Chefe de Seção de Esportes Náuticos:

- a) Coordenar, propor, implementar, executar projetos e programas de práticas desportivas náuticas, de recreação, de lazer e de alto rendimento.
- b) Zelar pela segurança dos atletas nos treinos e nas participações em competições esportivas.
- c) Promover o gerenciamento de cursos técnicos de vela, canoagem e remo.
- d) Desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania na transmissão dos conteúdos programáticos e de aprendizagem aos participantes dos projetos e programas esportivos.
- e) Promover conforme orientação superior, a defesa do meio ambiente através da educação e do esporte.
- f) Desenvolver ações de promoção à saúde com enfoque na atividade física vinculadas as políticas públicas de esporte e lazer no Município.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- g) Manter o controle sobre a distribuição operacional dos servidores lotados em seu setor.
- h) Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para a melhor idade e pessoas com deficiência.
- i) Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais.
- j) Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas por seu Superior Hierárquico.